



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

LEI Nº 1.020, DE 06 DE AGOSTO DE 2019

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros recebidos do Governo Federal, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde, em favor da Santa Casa, no valor e forma nele constantes e dá outras providências".

FABIO LUIS DE SOUZA, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar em favor da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 43.974.666/0001-53, associação civil sem fins lucrativos, de utilidade pública Estadual e Federal, sito à Rua Duque de Caxias, 379, nesta cidade de Boa Esperança do Sul, CEP: 14930-000, Estado de São Paulo, recursos decorrentes de Emenda Parlamentar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinados ao incremento temporário de assistência ambulatorial e hospitalar de ações do bloco MAC, através do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 2º Para custeio da despesa a que alude esta lei, fica a contabilidade municipal autorizada a abrir um crédito especial conforme valor e codificação a seguir:

02 – Poder Executivo

02.09 – Divisão de Saúde

02.09.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.302.0019.2051.0000 – Bloco Média e Alta Complexidade

3.3.50.00.00 – Transferências a Entidades sem fins lucrativos

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica

Parágrafo único. O crédito especial aberto na forma deste artigo será coberto pelo excesso de arrecadação proveniente de Emenda Parlamentar destinado ao incremento temporário de assistência ambulatorial e hospitalar.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul
Estado de São Paulo
Praça João Pessoa, 409 - Centro

Art. 3º Em virtude do comando contido no Comunicado SDG n. 10/2017 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, os repasses de recursos a título de subvenção, auxílios e contribuições pela municipalidade serão formalizados por meio de Termo de Colaboração ou de Fomento, com inexigibilidade do chamamento público devidamente justificado, nos termos dos artigos 31, II c/c 32 “caput” e § 4º da Lei, ficando convalidados os termos formalizados pela municipalidade nestes moldes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Boa Esperança do Sul, 06 de agosto de 2019.

FABIO LUIS DE SOUZA

Prefeito Municipal